

VIOLÊNCIA CONTRA MULHER: EM UM PARADIGMA DA “CONFLITUALIDADE” CONJUGAL E POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO

*CVIOLENCE AGAINST WOMEN: IN A PARADIGM OF MARITAL “CONFLITUALIT” AND
PUBLIC COPING POLICIES*

Denise da Costa Dias Scheffer

Universidade de Cruz Alta, Unicruz, Cruz Alta, RS, Brasil. E-mail: dcdscheffer@gmail.com

Giovana Reis de Figueiredo

Universidade de Cruz Alta, Unicruz, Cruz Alta, RS, Brasil. E-mail: giovana.reis@sou.unicruz.edu.br

DOI: <https://doi.org/10.46550/ilustracao.v2i3.105>

Recebido em: 26.12.2021

Aceito em: 03.04.2022

Resumo: O presente artigo tem como objetivo delinear um paradigma da “conflitualidade” conjugal, observando principalmente as ações violentas entre as relações conjugais. Dessa forma, a pesquisa permeia o debate, a partir do contexto histórico juntamente a promulgação da Constituição Federal de 1988, momento em que o Brasil viveu a modernização da ordem jurídica e política, sob a influência de uma redemocratização do país. dessa forma, eviden-cia-se a temática acerca do contexto de vida das mulheres e discute-se a necessidade de uma proteção efetiva aos direitos e garantias fundamentais dos sujeitos, devendo, portanto, a dignidade da mulher estar prevista na carta magna. A hipótese levantada é que, assim co-mo nas outras esferas as mulheres foram inferiorizadas e reduzidas à esfera individual da sociedade por decorrência do sistema do patriarcado. Para o desenvolvimento do trabalho, foi realizada a pesquisa bibliográfica e os dados auferidos foram analisados a partir da abordagem qualitativa.

Palavras-chave: Direito da Mulher. Dignidade. Conflitualidade. Violência.

Abstract: This article aims to outline a paradigm of marital “confituality”, mainly observing the violent actions between marital relationships. In this way, the research permeates the debate, from the historical context together with the promulgation of the Federal Constitution of 1988, when Brazil experienced the modernization of the legal and political order, under the influence of a redemocratization of the country. In this way, the theme about the context of women’s lives is highlighted and the need for effective protection of the subjects’ fundamental rights and guarantees is discussed. The hypothesis raised is that, as in other spheres, women were inferiorized and reduced to the individual sphere of society as a result of the patriarchy system. For the develop-ment of the work, a bibliographic research was carried out and the data obtained were analyzed using a qualitative approach.

Keywords: Women’s Rights. Dignity. Confituality. Violence.



1 Considerações iniciais

O presente artigo aborda o entrelaçamento entre feminismo com seus parceiros íntimos e a “conflitualidade” que quer dizer: qualidade do que envolve conflito, ou estado das relações entre forças políticas quando os interesses são inconciliáveis e tem como problema: como a mulher foi pensada e encaixada a partir da evolução da Constituição Federal e assim como nas outras esferas as mulheres foram inferiorizadas e reduzidas à esfera privada da sociedade por decorrência do patriarcado, tendo sua dignidade manchada e desvalorizada ao longo dos anos, assim não sendo respeitada por seus cônjuges a ponto de sofrer violência doméstica.

Criou-se mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Conhecida por Lei Maria da Penha, é um grande avanço da Constituição Federal, tendo como objetivo proteger e amparar toda e qualquer mulher em sentido amplo. A violência doméstica é uma questão de saúde pública, questão grave, que impede a realização do pleno potencial de trajetórias pessoais, vítima famílias inteiras marcadas pela violência e, assim, limita o desenvolvimento global da sociedade.

O comportamento feminino pautado enquanto objeto de estudo, para comparação aos homens, tão somente, por fatores somente biológicos, os quais distinguem os sujeitos homens e tornam as mulheres inferior, sendo assim antes mesmo da inquisição que ocorreu entre os séculos XII ao XVIII. A partir deste problema e hipóteses levantadas, o objetivo principal do trabalho é compreender que mulheres de fato, foram vistas como frágeis ao longa da história, com foram ganhando forças junto a Promulgação da Constituição Federal de 1988, direitos como a isonomia jurídica entre homens e mulheres especificamente no âmbito familiar; que proíbe a discriminação no mercado de trabalho por motivo de sexo protegendo a mulher com regras especiais de acesso. (Art. 461 da CLT)

O método de abordagem escolhido é o qualitativo, que se caracteriza pelo conteúdo descritivo. A pesquisa é bibliográfica e documental, enquanto que a estratégia da pesquisa é explicativa. Os subsídios teóricos-metodológicos acompanharam o método dedutivo.

A escolha do tema justifica-se no fato de a história das mulheres ter sido, muitas vezes, silenciada e, quando contada, feita a partir de uma perspectiva tendenciosa, já que os emissores eram sempre homens. Com a violência doméstica a mulher, não foi diferente. O papel de submissão imposto às mulheres na sociedade, é contestado nas discussões dos movimentos feministas, que lutam contra a naturalização do sexismo e das desigualdades de gênero, inerentes ao machismo e aos discursos patriarcais. Esses discursos dominantes que atribuíam às mulheres a condição de inferioridade, influenciaram diversos setores, além do social, como o científico, jurídico, e médico.

Por fim, analisar os cenários de violência doméstica, os quais não deixaram de existir, e o que alimenta tal ato é o “senso de poder e controle masculino”, o que configura um modelo patriarcal, mesmo a violência doméstica ter atravessado a barreira do silêncio, através do “disque 180” criado em 2005 pela Central da Mulher. A questão não é haver grupos sociais mais vulneráveis a sofrer a violência e sim a cultura patriarcal ligada diretamente com a cultura do

homem alfa, que pode tudo e que foi “ensinado/educado” erroneamente que a mulher seria sua serviçal/escrava e lhe respeitaria.

2 A violência e sua conceituação

A violência é um fenômeno social, presente em todos os lugares e classes sociais. Trata-se da violação dos direitos humanos, atingindo a vida, a saúde, a integridade física e psíquica do ser humano (Hayeck, 2015; Boris, Moreira, & Venâncio, 2011; Apud Souza & Rezende, 2018).

Por volta da década de 1940, o feminismo começa a pensar na possibilidade de um futuro diferente, as mulheres já vinham ganhando seu espaço, suas conquistas jurídicas econômicas e sociais. No pós Guerra Mundial, emergiram os movimentos feministas que adentram o campo dos estudos criminológicos, que compõem a escola criminológica contemporânea. Buscando construir espaços de maior amplitude dentro de academias jurídicas, a crítica feminista (colocou-se em pauta as relações de gênero e sua relevância em todas as áreas de conhecimento, problematizando as muitas expressões do androcentrismo, cuja centralidade está no pensamento masculino (MARTINS, 2009).

Entretanto, a mulher passa a ter seus direitos reconhecidos no ano de 1932, assim passando a ter direito ao voto. Progressivamente, ganha espaço nas discussões criminológicas, acaba recebendo muitas críticas, destacando o patriarcado como um mantenedor da desigualdade de gênero (ANDRADE, 1997; CAMPOS, 1998).

A partir da década de 1980 houve a inserção de pautas de gênero e o acréscimo de novos marcadores identitários, que passaram a questionar, de forma mais veemente, o racismo, a heterossexualidade compulsória, as masculinidades, e desencadearam abordagens diversas à criminologia. Essas teorias desenvolvidas, principalmente, por Linda Nicholson, Judith Butler, Teresa de Lauretis, Sandra Harding e Joan Scott eram/são assentadas na necessidade de desconstrução de categorias essencialistas como a da mulher delinvente, da mulher vítima e de todos os estereótipos que a cercavam. Para tanto, seria necessário ponderar a experiência de vida das mulheres agressoras ou vítimas e seu ponto de vista, tornando-as sujeitas ativas da criminologia, não apenas sujeitas faladas por outros (homens) (CARVALHO, 2018).

O conceito de violência em face as mulheres foram construídas pelos movimentos feministas na década de 1960 e 1970 do. As movimentações feministas propuseram o lema de que o pessoal é político, propugnando tanto uma revolução cultural, quanto uma demanda aos Estados de garantirem os direitos individuais das mulheres à não discriminação e à não violência, não só na esfera pública quanto na esfera privada. Entre as nações ocidentais, desenvolvidas e em desenvolvimento, várias instituições governamentais foram sendo criadas para a defesa dos direitos das mulheres a partir da instauração de processos políticos com graus relativos de êxito pelos movimentos feministas. Os conceitos de discriminação e de violência contra as mulheres foram, por este mesmo processo, adotados pelas organizações intergovernamentais das Nações Unidas (ONU) através de sucessivas Conferências, e tratados e convenções internacionais com adesão dos Estados Nacionais.

Na década de 1980, foi o marco, pelas denúncias feministas referente a impunidade dos conflitualidades conjugais, sendo assim um ponto final dado pelas feministas a alegação da

defesa da honra como argumento que levava a absolvição ou atenuação do crime. Com o grande impacto da voz feminina foi permitido constituir uma categoria inclusive da “violência contra a mulher”, “violência sexual” e “lesões corporais leves e graves”, pelos parceiros do sexo masculino.

Neste cenário, tornou-se fundamental a ideia de delegacias especializadas de atendimento à mulher ou de delegacias de defesa da mulher. Assim em 7 de agosto de 2006, sendo aprovada a Lei Maria da Penha, Lei nº 1.340, que tipifica como crime a violência doméstica e familiar contra a mulher e institui medidas de prevenção à violência, medidas cautelares de proteção a mulher e reinstaura a punibilidade dos agressores, efetivamente cancelada nas formas de aplicação da Lei 9.099/95 que instituiu os Juizados Especiais Criminais. Já nas duas últimas décadas, leis similares que tipificam a violência contra as mulheres, mas com impactos bem diferenciados, conforme regulem apenas varas cíveis ou de família e varas penais.

À violência que surge do patriarcado imposto na sociedade afeta todas as mulheres, assim como toda organização social, convencionou-se chamar violência de gênero, na qual a mulher sofre agressões pelo simples fato de ser mulher. No ano de 2020, mais de 13 milhões de mulheres disseram ter sido alvo de ofensa, agressão física ou sexual:

No mês em que mulheres de todo o planeta lembram lutas históricas pela igualdade de gênero – e um ano após o anúncio da Organização Mundial da Saúde de que o mundo vive uma pandemia de Covid-19 – diferentes pesquisas pelo mundo têm, aos poucos, demonstrado que a crise sanitária é também um desastre social que acentuou desigualdades e que marcará uma geração. Se, antes da pandemia, 1 em cada 3 mulheres no mundo era vítima de violência íntima, essa situação se agravou no último ano.

Números inéditos da pesquisa realizada pelo Ipec (Inteligência em Pesquisa e Consultoria) revelam que 15% das brasileiras com 16 anos ou mais relataram ter experimentado algum tipo de violência psicológica, física ou sexual perpetrada por parentes ou companheiro/ex-companheiro íntimo durante a pandemia, o equivalente a 13,4 milhões de brasileiras. Isso significa dizer que, a cada minuto do último ano, 25 mulheres foram ofendidas, agredidas física e/ou sexualmente ou ameaçadas no Brasil. (BUENO; REINACH, 2021)

Nesta mesma linha de pensamento. A violência intrafamiliar toma a forma de maus-tratos físicos, psicológicos, sexuais, econômicos ou patrimoniais, causando perdas de saúde ainda pouco dimensionadas. Percebê-la e registrá-la vem sendo um desafio para profissionais de todas as áreas. (BRASIL, 2001, p. 13)

Logo, os serviços de saúde têm dificuldades para diagnosticar e registrar os casos de violência intrafamiliar. O Conselho Científico da Associação Médica Americana divulgou, em 1992, que entre 22 e 35% das mulheres que recorrem a serviços de emergência urbanos exibem sintomas relacionados com os maus-tratos contínuos. (BRASIL, 2001, p. 13)

Assim, a partir dos questionamentos da forma como as mulheres são tratadas pelos seus companheiros e em suas relações afetivas, tendo indicadores que sofrem influência direta de gênero seu gênero o que leva aos seguintes dados:

Pesquisa Perseu Abramo 2010 constatou que 50% dos homens entrevistados que assumiram ter agredido mulheres disseram que bateram uma vez e 43%, algumas vezes. Por fim, Pesquisa DataSenado 2011 revelou que 18% das entrevistadas que declararam ter sido vítimas de violência responderam que ainda sofrem algum tipo de violência doméstica e familiar. Vinte por cento delas sofrem violência

todos os dias; 13%, semanalmente; 13%, quinzenalmente; 7%, mensalmente; 40%, raramente (de vez em quando); e 7% não responderam. Onze por cento das entrevistadas que declararam ter sofrido violência responderam que foram agredidas pela primeira vez quando tinham de 0 a 16 anos de idade; 18%, de 16 a 19 anos; 40%, de 20 a 29 anos; 17%, de 30 a 39 anos; 10%, de 40 a 49 anos; 0%, de 50 a 59 anos; 1%, 60 anos de idade ou mais; e 4% não souberam ou não responderam. (BIANCHINI, 2010)

Ante o exposto, cabe a reflexão da dimensão que se torna uma violência de “conflitualidade” conjugal, a vítima torna-se omissa, passa a expressar medo e no decorrer perde sua autoestima assim como sua vontade de fazer atividades diárias, questão que está ligada diretamente ao psicológico que fora afetado.

A influência direta da questão de gênero está ligada a masculinidade, na esfera privada, o que é sinônimo de “domínio do masculino” para os homens, trazendo a ideia de violência, que é “exigido” pela sociedade patriarcal, assim como expressa:

Mesmo se imaginarmos que toda a violência entre parceiros íntimos expresse relações de gênero, ou seja, o desejo masculino de controlar e dominar a mulher (e que esqueçamos as violências recíprocas, em que há equivalência de poder), o que se vê é um conjunto de interações complexas, pois nem mesmo o exercício da dominação, quando ela existe, se dá de forma absoluta e em via de mão única – a não ser nos casos extremos, felizmente raros se comparados com os demais. (SOARES, 2012)

Este domínio masculino citado por Soares, também está ligado a questões psicológicas sofrida pelas vítimas, no momento em que sofrem tais agressões. O processamento das feridas afetivas e sendo enriquecidas por contribuições capazes de acolher a narrativa genuína em seus significados próprios, no lugar de deslegitimá-la e encobri-la com um discurso fabricado politicamente. (SOARES, 2012)

O que está explícito é a não atenção governamental devida as vítimas e sim um descaso, mesmo com todos os direitos das mulheres já promulgados na Constituição Federal de 1988, a labuta segue sendo dos movimentos feministas e de ONGS responsáveis ao acolhimento e incentivo de denúncias. O tratamento aos agressores, ainda é desprimoroso, e não tratado com a maturidade e seriedade que deveria.

Não é difícil prever que o discurso criminalizante, ao congelar os indivíduos em identidades unívocas, contribua para acirrar as resistências à mudança, no lugar de favorecê-las, uma vez que, além de devolver aos homens a imagem refletida de um agressor de mulheres, separa em dois campos adversários justamente os personagens que poderiam modificar a cena, desde que interagindo para a construção de pontes, isto é, ensaiando trocas simbólicas que possibilitem a transformação dos olhares, das imagens, das disposições, enfim, das posições ocupadas no tabuleiro das relações. (SOARES, 2012)

O que (SOARES, 2012), ainda traz em seu artigo são as diversas pesquisas antes da formulação da Lei Maria da Penha nº 11.340/2006.

Diversas pesquisas realizadas antes da formulação da Lei Maria da Penha (GREGORI, 1993, MUNIZ, 1996, SOARES, 1996, 1999, BRANDÃO, 1997), além de relatos de policiais, juízes e outros profissionais envolvidos no atendimento a homens e mulheres em situação de violência, colhidos ao longo de mais de 20 anos, mostraram que as demandas das mulheres que recorriam às Delegacias da Mulher consistiam, em sua maioria, em pedidos de intervenção que não envolvesse

a privação de liberdade do parceiro e que, por meio do fortalecimento gerado pela autoridade policial, permitissem uma renegociação dos pactos domésticos. Essa demanda, contudo, foi interpretada como parte da vulnerabilidade constitutiva da condição de vítima de violência e, portanto, desconsiderada politicamente. Em seu lugar, adotou-se um arcabouço jurídico mais rígido, que prevê, entre outras medidas, o aumento das penas e a possibilidade da prisão em flagrante.

O que retrata uma verdadeira situação de descaso para com as mulheres no século XXI, tendo em vista promulgação tão recente da Lei Maria da Penha e seu direcionamento a proteção e combate a violência doméstica contra a mulher.

3 Considerações finais

A partir das considerações tecidas, é possível afirmar que a mulher nem sempre foi a protagonista de sua própria história, teve seus direitos adquiridos com muita luta do movimento feminista. Mesmo no século XXI, condição da mulher ainda é desprezada, minimizada por serem consideradas inferiores aos homens e até mesmo considerada menos racional que o sexo masculino.

Com isso, sofre agressões seja elas, físicas, morais, verbais ou psíquicas. O paradigma de “conflitualidade” conjugal, expressa tais agressões que levam em consideração as ações violentas entre cônjuges. Mesmo depois de uma redemocratização do país com a promulgação da Constituição Federal de 1988, onde o Brasil passou a viver uma nova ordem jurídica, tais fatos seguem ocorrendo, sem ter um perfil exato de vítima ou de agressor, simplesmente pelo fato da cultura do patriarcado estar enraizada na sociedade.

A partir da dimensão que se torna uma violência de “conflitualidade” conjugal, seja no modelo do patriarcado ou fora, ressalta-se que é na esfera da relação e nas mesmas que as agressões adquirem significados para as mulheres que as sofrem. A questão da passagem ao ato violento, deixa de ser uma teoria abstrata e sim um trauma a mulher que sofre.

A violência e sua caracterização podem se dar pela recusa de deixar a companheira existir plenamente ou na impossibilidade de colocar-se no lugar desta. A violência se processa na ordem do diálogo e põe em prática a dominação e controle, caracterizando a violência conjugal.

O conjunto que engloba a violência contra a mulher e conflitualidade conjugal, não deve ser caracterizado como sentimentos unitários, pois é uma noção construída pelo patriarcado, sendo subversiva e não fechada, constantemente com ecos aos sentimentos corrosivos sentidos pelas vítimas de tais agressões de gênero, experimentados tanto nos espaços privados, quanto nos públicos.

Adquirido com movimentos feministas, o combate aos atos de não violência contra a mulher, sendo um conceito recente e presente na Constituição Federal de 1988, também definido como debate e reconhecimento dos direitos humanos.

Conclui-se que a importância do estudo dos dados em relação a violência contra a mulher, também o importante papel do movimento feminista ao que desempenha um importante papel na superação dos estereótipos impostos às mulheres. O sofrimento resultante da violência, não se apresenta facilmente como a dor de alguma doença, mas sim a dor de adoecer invisivelmente, perder a auto estima, perder a vontade de viver, a dor invisível ao olhar da saúde. Deste modo,

para tornarem-se visíveis os casos de violência contra a mulher, cabe a reflexão do reorganizar os serviços assistenciais, no sentido do acolhimento as vítimas, da prevenção e da punição, como medida coletiva na preservação da dignidade humana.

Referências

ANDRADE, V. R. P. de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência a violência do controle penal**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 1997. 336 p.

BIANCHINI, A. **Com que frequência e idade as mulheres sofrem violência doméstica? Com a palavra, a vítima**. Jus Brasil, 2010. Disponível em: < <https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121814053/com-que-frequencia-e-idade-as-mulheres-sofrem-violencia-domestica-com-a-palavra-a-vitima>>. Acesso em: 01 fev. 2022.]

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço / Secretaria de Políticas de Saúde**. – Brasília: Ministério da Saúde, 2001 Disponível em: < https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2022.]

BUENO, S; REINACH, S. **A cada minuto, 25 brasileiras sofrem violência doméstica**: Piauí Folha UOU, 202. Disponível em: < <https://piaui.folha.uol.com.br/cada-minuto-25-brasileiras-sofrem-violencia-domestica/>>. Acesso em: 01 fev. 2022.

CARVALHO, L. D. de. **O TRATAMENTO DE SAÚDE MENTAL DE PRESAS PROVISÓRIAS E OS LIMITES DA RAZÃO: HISTÓRIA DA BÁRBARA E POSSIBILIDADES DA LEI ANTIMANICOMIAL**. 2018. 161 f. Monografia (Graduação em Direito). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2018. Disponível em: <<https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/5791>>. Acesso em: 01 fev. 2022.]

HAYECK, C. M. (2015). **Refletindo sobre a violência**. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, 1(1), 1-8. Recuperado de <http://www.rbhcs.com/rbhcs/article/view/8/8>.

LEI MARIA DA PENHA. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm

SOUZA & REZENDE, Violência contra mulher: concepções e práticas de profissionais de serviços públicos: **Est. Inter. Psicol. vol.9 no.2 Londrina maio/ago. 2018**. <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-64072018000200003> Acesso em: 01 fev. 2022.

MARTINS, S. **A mulher junto às criminologias: de degenerada à vítima, sempre sob controle sociopenal**: Revista Fractal, Rio de Janeiro 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1984-02922009000100009&script=sci_arttext&tlng=pt>. Acesso em: 01 fev. 2022.

PLANALTO, 2022. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l1723.htm>. Acesso em: 26 jan. 2022.

SOARES, Barbara Musumeci. **A 'conflitualidade' conjugal e o paradigma da violência contra a mulher.** DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social - Vol. 5 - no 2 - ABR/MAI/JUN 2012 - pp. 191-210. Disponível em: < https://www.ucamcesec.com.br/wp-content/uploads/2012/04/DILEMAS-5-2-ArtBarbara_Conflitualidade.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2022.

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA. **Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da Universidade de Cruz Alta.** 5. ed. Cruz Alta: UNICRUZ, 2018.